



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

#### Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º - 010/2020

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2020 - SES/DF**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Nº 010/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O DISTRITO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE SAÚDE E O INSTITUTO  
BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE  
SOCIAL - IBRES.**

**PROCESSO Nº 00060-00268432/2019-11**

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1.** O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/DF**, inscrita no **CNPJ: 00.394.700/0001-08**, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **FRANCISCO ARAUJO FILHO**, para responder pelo Cargo de Natureza Política na qualidade de Secretário de Estado, Símbolo CNP-03 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Decreto de 14 de maio de 2020, publicado no DODF Edição Extra nº 73-A, pg. 01, e o **INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRES**, inscrito no **CNPJ: 12.687.473/0001-98**, com sede na C 1 Lotes 1/12 Ed. Taguatinga Trade Center SALA 936, Taguatinga Centro - Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por **EUGÊNIO CESAR NOGUEIRA**, brasileiro, portador do documento de identificação RG 0 [REDACTED] 8 - C [REDACTED] F e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 4 [REDACTED] 7, residente à Rua 37 sul, edifício Espanha apartamento 304 Águas Claras Brasília DF, que exerce a função de **PRESIDENTE**, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital 37.843/2016 e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Este instrumento tem por objeto realizar em regime de mútua cooperação com intuito de promover o aumento da coleta de leite materno e o aumento do número de receptores do DF, a ser executado no DF e RIDE.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

**3.1.** Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da Secretaria de Estado de Saúde, e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social - IBRES.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL**

**4.1.** O Objeto deste instrumento envolve compartilhamento de recurso patrimonial da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/DF.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

**5.1.** Este instrumento terá **vigência** de prazo de **60 meses**, da data de sua assinatura.

**5.2.** A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 meses.

**5.3.** A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a SES/DF, der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação ao IBRES.

**5.4.** A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela SES/DF até 20 (vinte) dias após a assinatura.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

### **6.1. São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/DF:**

6.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará uso de recursos humanos e tecnológicos, inclusive eventual apoio técnico contratado;

6.1.2. Deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de Educação, Saúde e Assistência Social, notificando a o IBRES com antecedência em relação à data da visita;

6.1.3. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

6.1.4. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

6.1.5. Adotar providências para viabilizar o compartilhamento de recurso patrimonial da SES/DF;

6.1.6. Apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pelo IBRES.

### **6.2. São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRES:**

6.2.1. Apresentar à SES/DF, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.2.2. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843/2018 e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.3. Com exceção dos compromissos assumidos pela SES/DF neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

6.2.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.5. Responsabilidade exclusiva do IBRES pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

6.2.6. Permitir o livre acesso dos agentes da SES/DF, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.7. Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 dias após o término da vigência deste instrumento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA TITULARIDADE DE BENS

**7.1.** Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da administração pública, secretaria de estado de saúde ou da oscip, desde que haja justificativa formal de que essa definição atende ao interesse público.

**7.2.** Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

**7.3. Sobre os bens permanentes de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRES:**

7.3.1. Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade do IBRES, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

7.3.2. Caso os bens do IBRES se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à SES/DF.

**7.4. Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE -SES/DF:**

7.4.1. Caso os bens da SES/DF se tornem inservíveis antes do término da parceria, serão adotadas providências conforme a legislação de administração patrimonial.

7.4.2. Após o término da parceria, a SES/DF decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- A manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade do IBRES até a retirada pela SES/DF, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- A doação dos bens ao IBRES, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade do IBRES; ou

- A doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade do IBRES parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS

**8.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRES, declara mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/DF, todas as autorizações necessárias para que a SES/DF, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:**

8.1.1. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

8.1.2. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

- I - A reprodução parcial ou integral;
- II - A adaptação;
- III - A tradução para qualquer idioma;
- IV - A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

8.1.3. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

**9.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, nas hipóteses admitidas pela legislação.

**9.2.** As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

**9.3.** As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

**10.1.** O INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRES apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por mais 30 dias, a critério do administrador público.

**10.2.** O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

**10.3.** A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

**10.4.** Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pelo IBRES ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela SES/DF atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

**10.5.** A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 90 dias, contado da data de sua apresentação pelo IBRES.

10.5.1. O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

10.5.2. O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - não impede que o IBRES participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

**10.6.** Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional nº 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

**10.7.** O IBRES deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

**11.1.** A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRES, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

**12.1.** Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

**12.2.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 ou no Decreto Distrital 37.843/2016, garantida à OSCIP a oportunidade de defesa.

**12.3.** A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

**13.1.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/DF, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Nogueira, Usuário Externo**, em 18/08/2020, às 22:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1698083-2, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 21/08/2020, às 18:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE DE SOUZA BRITO - 5521693902-6, Testemunha**, em 25/08/2020, às 10:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador= 45513938](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45513938) código CRC= **525D1DD3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

---

00060-00268432/2019-11

Doc. SEI/GDF 45513938



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

#### Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º 013/2020

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2020-SES/DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA**, OBJETIVANDO EXECUTAR AÇÕES E PROGRAMAS NO QUE SE REFERE AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NAS TEMÁTICAS PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NO DISTRITO FEDERAL.

**PROCESSO Nº 00060-00397520/2019-29**

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

**1.1. O DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.394.700/0001-08**, denominada **SES/DF**, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 17 de setembro de 2020, publicado na Edição nº 178 do DODF, de 18 de setembro de 2020, pg. 13, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro 2008, organizado sob forma de autarquia de regime especial, inscrita no **CNPJ nº 10.791.831/0001-82**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco E, 6<sup>a</sup> andar - Gabinete da Reitoria, sala 600, Brasília-DF, CEP: 70.070-906, doravante denominado IFB, Telefone (61) 2103-2154, E-mail: luciana.massukado@fib.edu.br, neste ato representado por sua Reitora designada pelo Decreto Presidencial de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 2 de agosto de 2019, **LUCIANA MIYOKO MASSUKADO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] e CPF nº 00 [REDACTED] 31, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica mediante às cláusulas e condições a seguir:

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto deste Instrumento o estabelecimento do acordo de cooperação técnica entre os partícipes, sem ônus financeiro para ambas as instituições, com vistas à cooperação entre as partes a se exteriorizar por meio da realização e participação em cursos, eventos, seminários, palestras, aos servidores do **IFB** e da **SES/DF** e estudantes do IFB, bem como ao possível desenvolvimento de projetos e ações que sejam de interesse entre as partes no que tange à saúde, ao ensino, à pesquisa e à extensão.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

**3.1.** Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho (49503948), elaborado e aprovado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Segunda.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

### 4.1. São obrigações comuns aos partícipes:

Estabelecer formas de colaboração, somando e convergindo esforços, com vistas à capacitar servidores da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e do Instituto Federal de Brasília e fomentar a reflexão sobre temas nas áreas de saúde e educação, através da realização de palestras, workshops e oficinas, contribuindo para o conhecimento sobre essas áreas.

### 4.2. São obrigações da Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF:

- a) Desenvolver ações educativas voltadas para os servidores e estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB;
- b) Organizar e providenciar o espaço físico no qual serão realizadas atividades, inerentes aos cursos ofertados pela Secretaria, com a estrutura física necessária, disponível, dentro das suas possibilidades;
- c) Possibilitar a participação de servidores e alunos do IFB, em palestras e cursos organizados pela SES/DF;
- d) Ofertar junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, curso de Primeiros Socorros e de Intervenção em Crise, para os servidores do IFB, quando houver disponibilidade;
- e) Auxiliar na divulgação dos cursos junto ao público-alvo interno da Secretaria, por meio da Intranet, e-mail corporativo, cartazes e reuniões, sempre que as mesmas abordarem os temas correlatos aos trabalhos desenvolvidos com o IFB;
- f) Monitoramento dos inscritos nos cursos ministrados pela Secretaria;
- g) Orientar os servidores do IFB quanto ao atendimento médico, psiquiátrico e psicológico disponibilizado em sua Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), para que estes possam auxiliar os estudantes matriculados nos campi do IFB, os quais apresentem transtornos psicológicos que solicitam demanda urgente, dentro das possibilidades de atendimento da Secretaria.

### 4.3. São obrigações do Instituto Federal de Brasília – IFB:

- a) Ofertar Cursos de Formação Inicial e Continuada, Cursos Técnicos Concomitante e Subsequente, Cursos de Pós-Graduação dentro das suas possibilidades;
- b) Desenvolver projetos de Pesquisa e Extensão nas áreas afins dos partícipes, conforme Planos de Trabalho específicos;
- c) Organizar e providenciar o espaço físico no qual serão realizadas atividades, inerentes aos cursos ofertados, com toda a estrutura física necessária, disponível.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

**5.1.** Este Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada qual pelas consequências, inclusive trabalhistas e previdenciárias, de sua inexecução ou a execução parcial.

**5.2.** Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em documentos específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

6.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**6.1.** Este acordo não gerará obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

**6.2.** As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelas partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo nada exigir um do outro, além das obrigações aqui assumidas.

7.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EXECUTORES

**7.1.** Para supervisionar, controlar, coordenar e fiscalizar as atividades do presente acordo, cada partícipe designará um executor titular e um executor substituto.

**7.2.** À Comissão de Gestão de Parcerias da SES-DF, compete monitorar e dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo fará registro e dará ciência aos partícipes.

**7.3.** O representante de cada uma das partes do acordo de cooperação anotará, por meio de Despacho no sistema Sei, todas as ocorrências relacionadas a intercorrências na execução do objeto.

**7.4.** O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes, perante a SES-DF.

**7.5.** O monitoramento quanto ao desenvolvimento do Plano de Trabalho será realizado por meio de:

**7.5.1.** Visitas *in loco* dos membros da comissão coordenadora de Voluntariado Social da unidade, designado pelo diretor da unidade em ato publicado no DODF, por toda a vigência do Acordo.

**7.5.2.** Reuniões semestrais de monitoramento conforme cronograma definido pela Gerência de Voluntariado da Secretaria de Estado de Saúde.

**7.5.3.** Apreciação de Relatório anual de atividades apresentados pela associação, via Sei, até o último dia do primeiro trimestre do ano subsequente.

8.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**8.1.** Este Instrumento terá vigência de **60 meses**, contados a partir da data de **assinatura**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo com fulcro no art. 116 da Lei 8.666/93.

9.

## CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

**9.1.** O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de sessenta dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo, cada partícipe, os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas;

**9.2.** A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

10.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

**10.1.** A publicação do presente instrumento será providenciada pela SES/DF, em extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,

devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

**10.2.** O IFB providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Acordo, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

**11.1.** Este acordo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, desde que a solicitação seja encaminhada para exame no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis antes do término se sua vigência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões surgidas da execução deste Acordo, que não puderem ser decididas na esfera administrativa. E, por estarem assim justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MIYOKO MASSUKADO, Usuário Externo**, em 24/10/2020, às 12:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 27/10/2020, às 19:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUSA PAULINO E SILVA - Matr.1433067-9, Testemunha**, em 29/10/2020, às 08:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE DE SOUZA BRITO - 5521693902-6, Testemunha**, em 29/10/2020, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=49326274&codigo\\_CRC=EB93B03D](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=49326274&codigo_CRC=EB93B03D).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

#### **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2020 - SES/DF**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O **DISTRITO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-DF)**, E A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT**, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA NO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES DE BUSINESS INTELLIGENCE - BI E COMPARTILHAMENTO DE BASES DE DADOS.

Processo: 00060-00437308/2019-10

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1. O DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **FRANCISCO ARAUJO FILHO**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, residente e domiciliado nesta Capital, portador da carteira de identidade nº 2 [REDACTED] 0 [REDACTED], nomeado pelo Decreto de 14 de maio de 2020, publicado no DODF Edição Extra nº 73-A, pg. 01, e a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **26.989.715/0002-93**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Brasília – DF, CEP: 70091-900, telefone: 61 3343.9500, neste ato representado por **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**, na qualidade de Procuradora-Geral de Justiça, portadora da Cédula de Identidade nº 1. [REDACTED] 9 - S [REDACTED] F, inscrita no CPF sob o nº 7 [REDACTED] 8, doravante denominados **PARTÍCIPES**, RESOLVEM celebrar Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a cooperação no desenvolvimento e compartilhamento de soluções de Business Intelligence - *BI*, no âmbito e interesse das Instituições signatárias.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO GERAL**

**3.1.** A cooperação técnica entre o MPDFT e SES-DF visa:

3.1.1. Desenvolver e promover melhorias, de maneira colaborativa, nas soluções de *BI*;

3.1.2. estabelecer um fluxo continuado de compartilhamento de dados e intercâmbio de informações e inovações nos temas correlatos a business intelligence, data mining, data discovery, big data etc. que afetem a cada PARTE;

3.1.3. Oferecer apoio técnico-institucional mutuamente;

3.1.4. Permitir a colaboração de terceiros, respeitando processos licitatórios e contratos de cada PARTE, na consecução do OBJETO, observadas as questões de confidencialidade quando houver; e

3.1.5. Fomentar e fortalecer o relacionamento institucional, gerando aproximação entre o MPDFT, SES-DF e outras entidades que tenham por objetivo o benefício da sociedade do Distrito Federal.

**3.2.** O MPDFT e a SES-DF disponibilizarão entre si, sempre que houver interesse, atualizações e adaptações que venham a realizar nos sistemas e aplicativos desenvolvidos por força deste compromisso, resguardado sempre o sigilo da informação:

3.2.1. As informações que serão compartilhadas deverão ser consolidadas e agregadas de modo a salvaguardar informações pessoais sensíveis, observada a Lei Federal nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) inclusive no que se refere ao sigilo médico do paciente, usuário do SUS, conforme normas vigentes, visto que a atuação do MPDFT é na defesa dos direitos coletivos, preservando informações de caráter individual.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

**4.1.** Cabe à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF:

4.1.1. Disponibilizar ao MPDFT o conteúdo de bases de dados definidas e aprovadas previamente pelo Comitê Gestor, atinentes à execução do Termo de Cooperação Técnica; e

4.1.2. Fomentar a utilização e alimentação do sistema de regulação que prestam serviço no âmbito do SUS, para que todas as demandas de saúde estejam organizadas e, assim, seja uma ferramenta de planejamento e investimento na área da saúde.

**4.2.** Cabe ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT:

4.2.1. Disponibilizar à SES-DF painéis, análises e tecnologia para o desenvolvimento de *Business Intelligence* a partir dos dados daquela Secretaria, desde já com autorização para utilização também nas atividades ministeriais, nos limites de sua competência e capacidade; e

4.2.2. Zelar pelo sigilo dos dados obtidos a partir de bases de dados disponibilizadas pela SES-DF, desde sua obtenção até seu armazenamento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

**5.1.** Não se aplica para o presente Plano de Trabalho. As etapas para execução das ações serão definidas pelo comitê gestor a ser criado após a assinatura do Termo de Cooperação, considerando a complexidade do objeto que exige estudo aprofundado pelas áreas técnicas.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS, FINANCEIROS E TECNOLÓGICOS

**6.1.** O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre as PARTES.

**6.2.** Cada signatário envolvido arcará com suas próprias despesas, incluindo, dentre outras, aquisição de hardware, pagamento de diárias e custo de deslocamento e capacitação.

**6.3.** O MPDFT viabilizará o acesso à SES-DF às funcionalidades de desenvolvimento de sua plataforma de BI, visando à colaboração efetiva de técnicos desse órgão.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

**7.1.** Cada parte deste Termo de Cooperação Técnica age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente instrumento.

**7.2.** Os partícipes se comprometem a assegurar o sigilo sobre as informações sensíveis as quais as equipes técnicas tomem conhecimento, em decorrência dos dados coletados diretamente ou contidos nos sistemas, nos termos do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013, que regulamentou a Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que por sua vez regula o acesso à informações no Distrito Federal, previsto no art.5º, XXXIII, no art.37, § 2º, da Constituição Federal, e do Decreto nº 35.382, de 29 de abril de 2014, que regulamentou o art. 42, da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

**7.3.** Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

**7.4.** O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei nº 13.709/2018, com redação alterada pela Lei nº 13.853/2019.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

**8.1.** O prazo de vigência desta Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de assinatura deste termo, observando-se o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

**9.1.** Caberá ao MPDFT providenciar a publicação deste Termo de Cooperação no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, e à SES-DF, a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1.** A rescisão deste Termo de Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que eventual rescisão não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**11.1.** Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

**12.1.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme o disposto no Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1.** O Foro competente para dirimir quaisquer questões pertinentes à execução do objeto desse Termo de Cooperação que não possam ser solucionadas pela via administrativa é da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

## ANEXO - PLANO DE TRABALHO

### PLANO DE TRABALHO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

#### 1 - DADOS CADASTRAIS

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b> Ministério Público do Distrito Federal e Territórios			<b>CNPJ</b> 26.989.715/002-93	
<b>ENDERECO</b> Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02				
<b>CIDADE</b> Brasília	<b>UF</b> DF	<b>CEP</b> 70091-900	<b>DDD/TELEFONE</b> 61 3343.9500	<b>Esfera Administrativa</b> FEDERAL
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> Fabiana Costa Oliveira Barreto				<b>CPF</b> 77 [REDACTED] 68
<b>RG</b> 1. [REDACTED] 9	<b>ÓRG. EXP.</b> S [REDACTED] F	<b>CARGO</b> Promotor de Justiça	<b>FUNÇÃO</b> Procuradora-Geral de Justiça	<b>MATRÍCULA</b> 610
<b>ENDERECO</b> Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02 – Ed. Sede do MPDFT, Brasília-DF				<b>CEP</b> 70.091-900

#### 2 - OUTRO PARTÍCIPLE

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE</b> Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal			<b>CNPJ</b> 00.394.700/0001-08
<b>ENDERECO</b> Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Bloco B (antigo prédio da Câmara Legislativa), Asa Norte, Brasília – DF			

<b>CIDADE</b> Brasília	<b>UF</b> DF	<b>CEP</b> 70770-200	<b>DDD/TELEFONE</b> 2017-1145	<b>Esfera Administrativa</b> Distrital
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> Francisco Araújo Filho				<b>CPF</b> 3 [REDACTED] 7
<b>RG</b> 2 [REDACTED] 0	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> S [REDACTED] L	<b>CARGO</b> Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal		

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

#### TÍTULO DO PROJETO

Mapa Social da Saúde

#### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Plano de Trabalho a cooperação no compartilhamento de informações, sistemas e soluções de *Business Intelligence – BI*, no âmbito e interesse das instituições signatárias.

## JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A cooperação técnica entre o **MPDFT** e **SES-DF**, visa:

- I. desenvolver e promover melhorias, de maneira colaborativa, nas soluções de BI;
- II. estabelecer um fluxo continuado de compartilhamento de dados e intercâmbio de informações e inovações nos temas correlatos a *business intelligence, data mining, data discovery, big data* etc. que afetem a cada **PARTES**;
- III. oferecer apoio técnico-institucional mutuamente;
- IV. permitir a colaboração de terceiros, respeitando processos licitatórios e contratos de cada PARTE, na consecução do OBJETO, observadas as questões de confidencialidade quando houver; e
- V. fomentar e fortalecer o relacionamento institucional, gerando aproximação entre o MPDFT, SES-DF e outras entidades que tenham por objetivo o benefício da sociedade do Distrito Federal.

## 4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

### I – COMPETE AO MPDFT:

a) disponibilizar à SES-DF painéis, análises e tecnologia para o desenvolvimento de *Business Intelligence* a partir dos dados daquela Secretaria, desde já com autorização para utilização também nas atividades ministeriais, nos limites de sua competência e capacidade; e

b) zelar pelo sigilo dos dados obtidos a partir de bases de dados disponibilizadas pela SES-DF, desde sua obtenção até seu armazenamento.

### II – COMPETE À SES-DF:

a) disponibilizar ao MPDFT o conteúdo de bases de dados definidas e aprovadas previamente pelo Comitê Gestor, atinentes à execução do Termo de Cooperação Técnica; e

b) fomentar a utilização e alimentação do sistema de regulação que prestam serviço no âmbito do SUS, para que todas as demandas de saúde estejam organizadas e, assim, seja uma ferramenta de planejamento e investimento na área da saúde.

## 5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Não se aplica para o presente Plano de Trabalho. As etapas para execução das ações serão definidas pelo comitê gestor a ser criado após a assinatura do Termo de Cooperação, considerando a complexidade do objeto que exige estudo aprofundado pelas áreas técnicas.

## **6 – DO PRAZO**

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

## **7 – UNIDADE RESPONSÁVEL**

Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão – PDDC.

## **8 - GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Gestor:** José Eduardo Sabo Paes  
dos Direitos do Cidadão

**Unidade de lotação:** Procuradoria Distrital

**Gestor substituto:** Clayton da Silva Germano  
Justiça de Defesa da Saúde

**Unidade de lotação:** Promotoria de

## **9 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e Distrital ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Distrital, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Local e Data:

Nome do Proponente:

\_\_\_\_\_

## 10 – APROVAÇÃO DO MPDFT

API. Aprovado.	
Local e Data	Nome da Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1689145-7, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 17/07/2020, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, RG n.º [REDACTED], Usuário Externo**, em 17/07/2020, às 19:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEFA NOBREGA DANTAS - Matr.16801237, Testemunha**, em 23/07/2020, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUSA PAULINO E SILVA - Matr.1433067-9, Testemunha**, em 23/07/2020, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=43747540](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=43747540) código CRC= **EDCECB80**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF